



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 12 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2609

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Portaria Nº 068/2021, de 12 de julho de 2021** - Concede férias aos servidores abaixo relacionados e dá outras providências.
- **Resolução Normativa CMAS Nº 008/2021** - Dispõe sobre a criação e regulamentação do benefício vulnerabilidade temporária nos termos do inciso VI, art. 23 da Lei Municipal Nº 361/2018, no âmbito da política municipal de assistência social do município de Quixabeira-BA.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



PORTARIA Nº. 068/2021
DE 12 DE JULHO DE 2021.

**“CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES
ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

Considerando Despacho emitido pelo Departamento de Recursos Humanos e Protocolo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido férias aos servidores abaixo relacionados, no período discriminado, de acordo com as datas mencionadas.

Servidor	Função	Data de Início	Data de Retorno
Mariselia Maria dos Santos	Agente de Combate a Endemia	05/07/2021	04/08/2021
Adinael Martins de Lima	Agente Administrativo	01/07/2021	20/07/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atingindo as datas mencionadas, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 12 de julho de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO NORMATIVA CMAS Nº 008/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NOS TERMOS DO INCISO VI, ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 361/2018, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Quixabeira-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 371 de 10 de dezembro de 2018 e as deliberações da ata centésima quinquagésima quarta (154ª) de 29 de junho de 2021.

CONSIDERANDO: os incisos I, IX do art. 18 da Lei municipal nº 371/2018 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira - BA

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e trata sobre a concessão dos Benefícios eventuais em seu art. 22.

CONSIDERANDO: Os critérios observados no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, da presidência da República, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: a prerrogativa do CMAS em criar excepcionalmente novos Benefícios Eventuais contido no Inciso VIII do Art. 5º bem como no inciso VI do Art 23 da Lei municipal 361 de 2018.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 141 de 26 de maio de 2005, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Portaria SNAS nº 58, de 15 de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 361 de 03 de julho de 2018 que institui os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social em conformidade com a Resolução nº 212/06 e a Resolução 039/2010 do CNAS.

CONSIDERANDO: O Decreto nº 20.370 de 05 de Abril de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Decreto nº. 059/2021, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Quixabeira, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID19), na forma que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO: que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLVE:

Art. 1º - Criar e regulamentar o benefício vulnerabilidade temporária, nos termos do inciso VI, art. 23 da Lei Municipal nº 361/2018, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Quixabeira-BA.

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 2º - Excepcionalmente, passa a vigorar o benefício vulnerabilidade temporária enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município de Quixabeira-BA.

Art. 3º - Entende-se por Benefício Eventual a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 4º - O acesso aos Benefícios Eventuais é direito do cidadão e sua concessão se dará com a observância à dignidade da pessoa humana com fulcro na Lei Federal 8.742/93, na Resolução 039/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na Lei Municipal nº 361/2018 e as disposições desta Resolução normativa do Conselho Municipal Assistência Social (CMAS).

Art. 5º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da família.

Art. 6º - Para ter direito a qualquer dos benefícios eventuais, a renda mensal per capita familiar deve ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente no País, estabelecido pelo Governo Federal, priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, com crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência, doentes, gestantes, nutriz e, também, nos casos de calamidade Pública.

Parágrafo Único - A família ou indivíduo, cuja renda per capita, esteja em desacordo com o caput deste artigo - mas que, demandarem necessidade de benefício eventual, fará jus a qualquer que seja o benefício, desde que haja um relatório devidamente fundamentado pela equipe técnica de nível superior da rede SUAS.

Art. 7º - O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas das famílias que estão comprovadamente em situação de vulnerabilidade social ou risco social.

§ 1º - A comprovação da situação de vulnerabilidade social para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada à exigência de comprovações complexas e vexatórias.

§ 2º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou indivíduo conforme o estabelecido no SUAS, e indicada outras provisões que auxiliem no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

§ 3º - Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico, caso o beneficiário não tenha registro, a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 8º - Para efeitos desta Resolução considera-se o benefício auxílio vulnerabilidade temporária em razão do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo poder público local, e os termos do art. 23, inciso VI, da Lei Municipal 361/2018.

§ 1º - São provisões do benefício auxílio vulnerabilidade temporária:

- I. Auxílio Botijão de Gás, em prestação temporaria para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos de famílias e individuos.
- II. Auxílio taxa de Energia Elétrica e Água, em prestação temporaria, com vistas a residências habitadas por famílias e individuos em situação de vulnerabilidade e risco social agravado pela hiposuficiência socioeconômica.

§ 2º - As provisões de que tratam o § 1º, art. 8º visam às situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais.

Art. 9º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. perdas: privação de bens e de segurança material, segurança alimentar; e
- III. danos: agravos sociais.

Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer da falta de:

- I. acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II. documentação e domicílio;
- III. da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- IV. da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- V. de desastres e de calamidade pública; e
- VI. de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Capítulo II
Dos critérios e Prazo

Art. 10 - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança alimentar e social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

- I- Residência e domicílio no município;
- II- Vivenciar situações de insegurança alimentar e social de caráter temporário, e, ou;
- III- Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

Paragrafo Único – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica (relatório social) das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por individuos e famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Seção I
Do auxílio Botijão de Gás

Art. 11 - O Auxílio Botijão de Gás constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social deste Município, que tem por objetivo o atendimento das famílias e dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - O Auxílio Botijão de Gás será concedido na forma de vale gás, contemplando apenas a recarga do botijão de 13kg, devendo o beneficiário já possuir o casco.

§ 2º - O auxílio botijão de gás será concedido na forma de recarga de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), por família podendo requisitar novamente com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação dos requisitos exigidos.

Art. 12 - Os interessados em receber o benefício auxílio botijão de gás, deverão realizar a solicitação na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quixabeira-BA apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento de Concessão (Anexo I);
- II- A apresentação do comprovante de renda familiar de todos os membros da família, bem como a Xerox dos documentos pessoais do requerente e grupo familiar (CPF, RG e Carteira de Trabalho se tiver).
- III- Comprovante de residência, em nome do requerente ou em nome de familiares, ou preenchimento de formulário próprio (Anexo III) de que reside no Município;
- IV- Inscrição atualizada no Cadastro no CAD Único;

Art. 13 - A concessão do Auxílio Botijão de Gás se dará Mediante relatório social realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou pelo o técnico responsável por benefícios eventuais.

§1º - Para o procedimento de concessão dos Benefícios Eventuais o relatório social é indispensável.

§2º - Os beneficiários do auxílio botijão de gás deverão ser encaminhados para acompanhamento mensal pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 14 - Quando concedido o benefício, o requerente preencherá o Termo de Concessão (anexo II) e receberá o vale gás que deverá ser entregue na empresa distribuidora de gás, juntamente com apresentação de documento com foto para o recebimento do benefício.

Paragrafo Único - O benefício do auxílio botijão de gás não poderá ser entregue em endereço diverso do apresentado no cadastro.

Art. 15 - O uso do auxílio botijão de gás de forma indevida pelo beneficiário implicará na impossibilidade de requerer o auxílio novamente, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

§ 1º - O auxílio botijão de gás terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro da sua finalidade, sendo vedada sua utilização como moeda de troca para aquisição de quaisquer outros produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§ 2º - É vedada à concessão do auxílio botijão de gás a mais de um membro da mesma família cadastrada no grupo familiar

Seção I
Do Auxílio Taxa de Energia Elétrica e Água

Art. 16 - O Auxílio taxa de Energia Elétrica e Água constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social deste Município, que tem por objetivo residências habitadas por famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 17 - O custeio do auxílio taxa de Energia Elétrica e Água se dará da seguinte forma:

- I- Para o custeio da taxa de energia elétrica o valor não poderá exceder o limite de R\$200,00 (duzentos) reais.
- II- Para o custeio da taxa de água o valor não poderá exceder o limite de R\$100,00 (cem) reais.

Art. 18 - Os interessados em receber o auxílio taxa de Energia Elétrica e Água, deverão realizar a solicitação na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quixabeira-BA apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento de Concessão (Anexo I);
- II- A apresentação do comprovante de renda familiar de todos os membros da família, bem como a Xerox dos documentos pessoais do requerente e grupo familiar (CPF, RG e Carteira de Trabalho se tiver).
- III- Comprovante de residência, em nome do requerente ou em nome de familiares, ou preenchimento de formulário próprio (Anexo III) de que reside no Município;
- IV- Fatura(s) de energia elétrica e água em atraso;
- V- Inscrição atualizada no Cadastro no CAD Único;

Art. 19 - A concessão do auxílio taxa de Energia Elétrica e Água se dará Mediante relatório social realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou pelo o técnico responsável por benefícios eventuais.

§1º - Para o procedimento de concessão dos Benefícios Eventuais o relatório social é indispensável.

§2º - Os beneficiários do Auxílio Taxa de Energia Elétrica e Água deverão ser encaminhados para acompanhando mensalmente pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 20 - Quando concedido o pagamento será feito diretamente às concessionárias dos serviços de que trata o auxílio mediante quitação de fatura(s) de energia elétrica e água em atraso.

Paragrafo Único - Será concedido auxílio taxa de Energia Elétrica e Água, nas situações excepcionais e temporárias, por até 3 (três) meses podendo ser prorrogado o prazo por igual período, mediante estudo e avaliação realizada pela Assistente Social e pelo setor do Benefício Eventual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CAPÍTULO III
Disposições finais

Art. 21 - Verificando a Secretaria de Assistência Social que permanecem as condições e situação de vulnerabilidade social e reconhecimento de calamidade pública que determinaram a concessão do benefício, após o devido procedimento administrativo e emissão de parecer social, o benefício poderá ser novamente concedido.

Art. 22 - Compete ao município, através da Secretária Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

- I** - Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II** - Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- III** - Manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;
- IV** - Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- V** - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI** - A secretária municipal de assistência manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;


Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar sobre as seguintes ações:

- I- Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II- Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
- III- Apreciação a prestação de contas, bem como os requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
- IV- Analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;
- V- Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão;

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 29 de junho de 2021, revogadas disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quixabeira - Bahia, 12 de julho de 2021


LETICIA RIOS DA SILVA
Presidente do CMAS
Quixabeira-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO II
TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO VALE BOTIJÃO DE GÁS

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO VALE BOTIJÃO DE GÁS	
De:	
Para: Coordenação de Gestão de Benefícios	
Data: ___/___/___	Protocolo n°:
<p>Pelo presente, vimos acusar o recebimento do vale botijão de gás (abaixo especificada) entregue pela Coordenação de Gestão de Benefícios no dia ___/___/___.</p> <p>Quantidade de vale botijão de gás: _____</p> <p>Empresa: _____</p>	
<p>Também acusamos o repasse para do vale botijão de gás para o beneficiário</p> <p>Nome:</p> <p>RG: _____ CPF: _____</p> <p>Data: ___/___/___</p> <p>Declaramos que o repasse este feito pelo técnico responsável pelo acompanhamento da situação e do objeto que originou o pedido, pela constatação da emergencialidade.</p>	

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, de nacionalidade _____,
nascido na cidade de _____, CPF nº _____, RG sob nº
_____, possuidor do e-mail _____ e do telefone
ou celular (____) _____, DECLARO para os devidos fins e quem possa interessar
que sou residente e domiciliado no endereço: _____ nº
_____, bairro _____, na Cidade de _____, Estado
_____. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente
declaração pode implicar na impossibilidade de requerer o auxílio novamente.

Data: ____/____/____

Assinatura do Declarante

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WWV2/Z6SICDSAWVMELHB8G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.